

PROCEDIMENTOS A CUMPRIR NA INSTALAÇÃO DE PARCELAS DE PLANTAS MÃE DE POMÓIDEAS PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE FRUTEIRAS CAC



Foto: Fátima Beirão,
DRAPLVT

maio 2015

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	INSCRIÇÃO DAS PARCELAS	3
2.1	Documentação	4
2.2	Formulários	4
2.3	Prazos de inscrição	4
3.	REQUISITOS PARA A PRODUÇÃO	4
3.1	Localização das parcelas	4
3.2.	Infraestruturas e requisitos fitossanitários	5
3.2.1	Em abrigo	5
3.2.2	Em ar livre	5
3.3	Origem e natureza do material de propagação	6
3.4	Instalação e condução da parcela de plantas mãe	6
3.4.1	Solo	6
3.4.2	Identificação e separação entre plantas	6
3.4.3	Floração	6
3.4.4	Infestantes	7
3.4.5	Duração das parcelas de plantas mãe	7
3.5	Requisitos fitossanitários adicionais	7
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
5	BIBLIOGRAFIA	8

Anexo I – Ficha de pré-inspeção

Anexo II - Links para as listas ou catálogos de alguns países da União Europeia e do Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (ICVV)

1. INTRODUÇÃO

A propagação vegetativa representa um dos meios mais eficazes de transmissão a curta e longa distância de agentes infecciosos tais como vírus, algumas espécies de fungos e bactérias, e outros organismos nocivos que encontram no material de propagação vegetativa (gomos, estacas, plantas e sementes) um eficiente veículo de difusão. Decorrente desta situação a qualidade fitossanitária do material inicial de propagação vegetativa tornou-se um dos aspetos críticos na implantação de novos pomares, não só pelos efeitos negativos na produtividade daqueles, mas também para limitarem a introdução e dispersão em área isentas e/ou zonas protegidas de organismos nocivos.

Consequentemente, o material de propagação produzido e comercializado é garantido por disposições legais tanto a nível comunitário como nacional (diretivas Europeias, decretos e portarias nacionais) que estabelecem normas fitossanitárias mínimas e requisitos qualitativos para a produção e comercialização no território nacional, comunitário e para a exportação.

A introdução em Portugal da bactéria *Erwinia amylovora* tornou premente o cumprimento de procedimentos mais exigentes para a produção de material de propagação vegetativa CAC, dada a perigosidade desta doença. Assim, no âmbito do Plano de Ação Nacional de Controlo do «fogo bacteriano», foi prevista a elaboração de procedimentos técnicos que devem ser cumpridos na instalação de novos campos de plantas mãe.

As parcelas de plantas mãe de pomóideas (pereira, macieira, nespereira e marmeleiro) devem ser implantadas respeitando os seguintes procedimentos:

2. INSCRIÇÃO DAS PARCELAS

Os produtores de materiais de propagação devem estar obrigatoriamente licenciados. As licenças de produtores são válidas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo renovadas automaticamente se cumprirem com os requisitos expressos no art.º 12º do Dec. Lei nº 329/2007 de 8 outubro.

Aos produtores de materiais de propagação recomenda-se que solicitem à DRAP uma pré-inspeção ao local com vista à caracterização sumária da envolvente onde vai ser instalada a parcela de plantas mãe, de acordo com o Anexo (Ficha de pré-inspeção).

2.1 Documentação

O operador remete para a DRAP respetiva os seguintes documentos:

- Ficheiro *excel* para inscrição das parcelas devidamente preenchido;
- Cópia das análises micológicas obrigatórias e das análises nematológicas para pesquisa de *Pratylenchus vulnus* e *Pratylenchus penetrans* (Cit. por Teixeira de Sousa *et al.*, 2000) recomendadas efetuadas às parcelas;
- Esquema gráfico das variedades e seleção de clones (se aplicável) instaladas nas várias parcelas.
- Cópia da etiqueta ou do documento de acompanhamento que comprove a origem, espécie e variedade dos materiais utilizados na plantação da parcela (os originais destes documentos devem ser conservados por período de três anos).

Só serão aceites as variedades inscritas no CNV, as que estejam em fase de inscrição no CNV, as inscritas em catálogos ou listas oficiais de outros estados membros, as que estejam protegidas por direitos de obtentor ou em fase de avaliação do pedido ou aquelas cuja comercialização tenha sido iniciada antes de 30 setembro de 2012 e que tenham uma descrição oficialmente reconhecida, segundo o nº 3 c) art.º 14º do Dec. Lei 329/2007, alterado pelo Dec. Lei nº 53/2010 de 27 de maio.

As DRAP procedem ao controlo documental de todas as inscrições rececionadas, emitem parecer e enviam à DGAV para decisão (do nº de parcela e validade).

2.2 Formulários

A inscrição das parcelas de plantas mãe de material de propagação vegetativa e os respetivos relatórios são realizados, em formato eletrónico, em ficheiros *excel*, (InscRelatório).

2.3 Prazos de inscrição

Atendendo ao disposto no artigo 15º do Dec. Lei nº 329/2007 de 08 outubro, o prazo de inscrição para as parcelas para produção de categoria CAC é até 30 de junho do ano de plantação.

3. REQUISITOS PARA A PRODUÇÃO

3.1 Localização das parcelas

3.1.1 Não é autorizada a implantação de parcelas de plantas mãe em zonas contaminadas e de segurança de acordo com o disposto na portaria n.º 287/2011 de 31 de outubro.

3.2 Infraestruturas e requisitos fitossanitários

3.2.1 Em abrigo

No caso de parcela de plantas mãe estar instalada em parcela com cobertura a mesma pode ser de vidro, plástico ou de rede antiafídica. Adicionalmente deve ser previsto uma antecâmara com pedilúvio.

Em relação à parcela de plantas mãe deve ser garantida uma faixa circundante de 2 metros sem hospedeiros da bactéria, e outra faixa de terreno circundante de 50 m de largura. Quer na parcela de plantas mãe quer nas plantas hospedeiras situadas na faixa de terreno circundante deve ser efetuada uma inspeção fitossanitária duas vezes por ano nos meses mais adequados.

Caso surjam focos de *Erwinia amylovora* na própria parcela de plantas mãe são aplicadas as medidas estipuladas nos pontos 3 e 4 do art.º 3º da portaria n.º 287/2011 de 31 de outubro. Pode igualmente ser dada a possibilidade de desclassificação como campo de plantas mãe, devendo ser tomadas as medidas de erradicação estabelecidas no ponto 1 do artigo 3º. Esse local só pode voltar a ser aprovado como campo de plantas mãe quando a bactéria for considerada erradicada com base nos pontos 5 e 6 do mesmo artigo.

Sempre que a parcela de plantas mãe venha a ser seja abrangida por uma zona de segurança são aplicadas as medidas determinadas nas alíneas d), e) e f) do art.º 6 da mesma portaria.

3.2.2 Em ar livre

No caso de parcela de plantas mãe implantada ao ar livre, deve ser estabelecida uma faixa circundante de 4 metros sem hospedeiros da bactéria, e outra faixa de terreno circundante de 500 m de largura. Quer na parcela de plantas mãe quer nas plantas hospedeiras situadas na faixa de terreno circundante deve ser efetuada uma inspeção fitossanitária duas vezes por ano nos meses mais apropriados.

Caso surjam focos de *Erwinia amylovora* na própria parcela de plantas mãe são aplicadas as medidas estipuladas nos pontos 3 e 4 do art.º 3º da portaria n.º 287/2011 de 31 de outubro. Pode igualmente ser dada a possibilidade de desclassificação como campo de plantas mãe, devendo ser tomadas as medidas de erradicação estabelecidas no ponto 1 do artigo 3º. Esse local só pode voltar a ser aprovado como parcela de plantas mãe quando a bactéria for considerada erradicada com base nos pontos 5 e 6 do mesmo artigo.

Sempre que a parcela de plantas mãe seja abrangida por uma zona de segurança são aplicadas as medidas determinadas nas alíneas d) e) e f) do art.º 6 da mesma portaria.

3.3 Origem e natureza do material de propagação

Os materiais de propagação vegetativa inicial deverão ser provenientes de:

- plantas micropropagadas (cultivo “*in vitro*”);
- plantas mãe localizadas em pomares que tenham sido testadas no ano de recolha do material, no limite até agosto de 2017, de acordo com o Plano de Ação Nacional para o Controlo do Fogo Bacteriano;
- adquirido noutros Estados Membros e devidamente etiquetados com o passaporte fitossanitário para Zona Protegida (ZP);
- plantas mãe selecionadas de coleções sujeitas a análises para pesquisa de *Erwinia amylovora*.

3.4 Instalação e condução da parcela de plantas mãe

3.4.1. Solo

Os terrenos a utilizar na instalação de plantas mãe não devem ter sido cultivados com pomóideas há, pelo menos, quatro anos, nem apresentarem restos de culturas anteriores de espécies lenhosas. As plantas mãe também podem ser instaladas em recipientes com terra ou substrato que permita o seu normal desenvolvimento. Os terrenos antes de ser utilizados devem ser sujeitos a análises nematológicas e micológicas de acordo com o citado no ponto 2.1

3.4.2. Identificação e separação entre plantas

Nos termos do Decreto-Lei n.º329/2007 de 8 de outubro a parcela é definida como uma área de plantas mãe ou de viveiro ao ar livre com um povoamento homogéneo e contínuo de plantas ou partes de plantas de fruteiras da mesma variedade ou clone, categoria e origem.

Tendo em conta que numa linha podem coexistir diferentes parcelas estas devem ser identificadas Individualmente ou pelo menos no início e final de cada parcela.

Deve existir uma separação nítida, no mínimo de dois metros entre cada parcela localizada na mesma linha.

As plantas devem estar afastadas entre si de modo a que não haja contacto entre elas e, em abrigo, não devem tocar nas paredes.

3.4.3. Floração

As plantas mãe não devem entrar na fase de floração.

3.4.4. Infestantes

As infestantes devem ser controladas em todas as parcelas de plantas mãe sempre que necessário.

3.4.5. Duração das parcelas de plantas mãe

A duração das parcelas de plantas mãe deverá ser de 15 anos a partir do ano de plantação.

3.5. Requisitos fitossanitários adicionais

As culturas devem cumprir as disposições constantes do art.º 28º e do Anexo III, parte D do Decreto-Lei n.º 329/2007 de 8 de outubro.

As análises fitopatológicas a realizar nas plantas mãe para despiste da *Erwinia amylovora* devem ser efetuadas de 6 em 6 anos nas parcelas instaladas em abrigo, conforme ponto 3.2.1 e de 4 em 4 anos nas parcelas em ar livre.

Para a realização das análises cada amostra é constituída por grupos de 4 árvores, devendo ser composta de 20 raminhos/árvore (5 raminhos/quadrante), sendo todas as árvores amostradas.

Os produtores devem manter registos durante pelo menos três anos de todos os casos de presença de organismos nocivos nas culturas e de todas as medidas tomadas em relação a essas ocorrências. Efetuar tratamentos fitossanitários de modo a garantir a qualidade fitossanitária do material de propagação vegetativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As disposições constantes no Decreto-Lei n.º 329/2007 de 8 de outubro, no que concerne aos materiais de propagação e de implantação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos devem ser respeitadas.

São igualmente aplicados o Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro que define as medidas de proteção fitossanitária e a portaria n.º 287/2011 de 31 de outubro que define os procedimentos e as medidas de proteção fitossanitária adicionais com a finalidade de erradicar ou conter a bactéria *Erwinia amylovora*.



5. BIBLIOGRAFIA

McElroy, F.D. (1972) Nematodes of tree fruit and small fruits. *Economic Nematology*. Edited by J.M. Webster, 335-376 pp., Academic Press. London & New York. (Cit. por Teixeira de Sousa, A. *et al.*, 2000)

Teixeira de Sousa, A., Moniz Oliveira, C., Oliveira, H., Pereira, M.J., Rego, C., Marcela, E., Moreira, P., Silva, A. (2000) Doença de Replantação em Macieiras e Pessegueiros, p14. PAMAF Projecto 2013, ISAPress, Lisboa.

ANEXO I

Ficha de pré-inspeção

IDENTIFICAÇÃO

Empresa			NIF
Morada			CP
Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail
DRAP			Processo n.º
Data da pré-inspeção			

LOCAL DA INSTALAÇÃO DA PARCELA

Local	Freguesia
Concelho	Distrito

ZONA ENVOLVENTE ONDE VAI SER INSTALADA A PARCELA DE PLANTAS MÃE

1. A parcela está inserida numa zona contaminada por <i>Erwinia amylovora</i> ?	
2. A parcela está inserida numa zona de segurança para <i>Erwinia amylovora</i> ?	
3.a) Há plantas hospedeiras à volta da parcela?	
3.b) A que distância da parcela se encontram?	
4. Há a possibilidade de caso a parcela ser instalada em abrigo de garantir uma faixa circundante de 2 metros sem hospedeiros da bactéria?	
5. Há a possibilidade de caso a parcela ser instalada ao ar livre de garantir uma faixa circundante de 4 metros sem hospedeiros da bactéria?	

PARECER

ANEXO II

Links para as listas ou catálogos de espécies de fruteiras em websites de serviços oficiais de alguns países União Europeia e do Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (ICVV):

•ALEMANHA

<http://www.deutsche-genbank-obst.jki.bund.de//index.php?p=1300&qbobst=9371e05b75c1642fa129397a0dcd7814>

•ESPANHA

<http://www.magrama.gob.es/app/regVar/BusRegVar.aspx?id=es>

•FRANÇA

<http://cat.geves.info/Page/ListeNationale>

•Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (ICVV)

Pesquisa de variedades protegidas

<https://cpvoextranet.cpvo.europa.eu/WD180AWP/WD180AWP.exe/CONNECT/ClientExtranet>